



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

56/2025/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 1009C/17

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 1009C/17

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: SETUBAL

Freguesia: N.A.

O Técnico: Catarina Palma

Data: 19-03-2025

PROPOSTA DE: Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), nos termos do RJGT, Art.º 76.º, n.º 1

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), e na sequência da sua aprovação em Assembleia Municipal ocorrida a 10-09-2021, foi apresentado ao Governo um pedido de ratificação parcial, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), indicando a existência de desconformidades ou incompatibilidades com quatro instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, nomeadamente, com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 86/2003, de 25 de junho.

Todavia, durante o processo de ratificação ministerial, que se estendeu por cerca de 2 anos, foi publicado o Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), aprovado pela RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, revogando o POOC Sintra-Sado. Ainda assim, o processo de ratificação incidiu, nomeadamente, sobre as disposições do POOC Sintra-Sado e não sobre o POC Espichel-Odeceixe.

O Aviso n.º 2639/2025/2, de 28 de janeiro, publicado em Diário da República, n.º 19, Série II, fez público que, através da Deliberação n.º 061/2024/AM, a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2024 a Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, após ratificação e realização da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional do Município de Setúbal.

Face à vigência do novo PDMS revisto, para que o POC Espichel-Odeceixe assuma a sua plena eficácia neste território, terão de ser transpostas as disposições aplicáveis no âmbito de outro procedimento de alteração ou revisão do PDMS, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 da RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro.

Paralelamente, no período decorrido entre a ratificação e a aprovação e publicação do PDMS, entra em vigor o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6), com incidência no território concelhio, através da publicação da RCM n.º 63/2024, de 22 de abril, que aprova os Planos de Gestão de

Risco de Inundação (PGRI) referentes ao 2.º ciclo de planeamento, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027.

Neste contexto, salienta-se o objetivo de redução das consequências prejudiciais das inundações, atingido através da identificação de áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), da elaboração da respetiva cartografia de áreas inundáveis e de risco de inundações e pela aplicação de programas de medidas especificados nos PGRI.

Deve, assim, o PDMS incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes constantes do PGRI da RH6, em conformidade com o disposto no RJGT relativamente aos procedimentos de alteração previstos, nomeadamente, no seu artigo 119.º

Pelo exposto, verificando-se a necessidade de desencadear a breve trecho um processo de alteração, por forma a conformar o PDMS aos referidos planos de hierarquia superior, considerou-se oportuno aproveitar o mesmo procedimento para introduzir outras alterações de natureza diversa, tanto regulamentares como cartográficas. Das alterações preconizadas neste enquadramento, destacam-se:

- Atualização de dados relativos a bacias de retenção previstas;
- Eliminação da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG) 16.11 – Xarraz;
- Alteração da qualificação de áreas de solo urbano localizadas na zona do Xarraz e em áreas afetas ao Projeto Habitacional Setúbal Nascente (PHSN);
- Alteração da delimitação de áreas de solo urbano atualmente abrangidas por Planos de Pormenor, através da revogação dos seguintes planos:
 - ✓ Plano de Pormenor Quinta do Picão;
 - ✓ Plano de Pormenor Sobre a Ocupação de Parcelas no Sítio denominado Estacal, em Brejos de Azeitão, Casas de Azeitão;
 - ✓ Plano de Pormenor de Vale de Mulatas;
- Colmatação das omissões relativas à capitação de estacionamento e respetivas exceções;
- Alteração dos parâmetros a aplicar em categorias de espaço correspondentes a zonas urbanas consolidadas, relativos ao apuramento da altura máxima da fachada, bem como ao índice de utilização máximo em operações de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante;
- Colmatação das omissões referentes ao regime de cedências e compensações estabelecido, em conformidade com as disposições introduzidas nesta matéria pelo Simplex Urbanístico;
- Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, ou de natureza análoga.

Em suma, identificam-se os três fundamentos principais que determinam a necessidade de proceder à alteração do PDM de Setúbal:

- Adaptação decorrente da entrada em vigor do POC Espichel – Odeceixe
- Adaptação decorrente da entrada em vigor do Plano de Gestão de Risco de Inundação (PGRI)

- Introdução de outras alterações de natureza regulamentar e cartográfica.

A proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal será desenvolvida pela Divisão de Planeamento Urbanístico, do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização.

A tramitação do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal, assentará no previsto nos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 120.º do RJIGT. As alterações ao PDMS seguirão, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação e publicação (RJIGT, artigo 119.º, n.º 1). Ainda, face ao n.º 2 do mesmo artigo, as alterações ao PDMS serão “objeto de acompanhamento nos termos do artigo 86.º (do RJIGT), com as devidas adaptações”.

O prazo a estabelecer para a elaboração da Alteração do PDMS é de 6 meses, contado a partir da data de publicação da presente Deliberação em Diário da República, até à aprovação da Alteração em Assembleia Municipal, e respetiva publicação em Diário da República (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1).

O prazo a estabelecer para o período de Participação Pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração do PDMS, é de 15 dias, contado a partir da data de publicação da aprovação da presente Deliberação em Diário da República (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2).

Propõe-se não sujeitar a Alteração do PDMS à Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE e RJIGT, Art.º 120.º, n.º 2). De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e os critérios estabelecidos no anexo ao referido Decreto-Lei, entende-se que as alterações a introduzir no Plano não produzem quaisquer efeitos significativos no ambiente, uma vez que:

- a) Não estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) Não influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) Dada a natureza da área de intervenção do Plano e respetiva implementação do mesmo, não se verifica a necessidade de integração de considerações ambientais;
- d) Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes para o Plano;
- e) Não se revela a necessidade de implementação de legislação em matéria de ambiente.

A área objeto do Plano não é suscetível de ser afetada em termos ambientais, uma vez que:

- a) Não existem quaisquer efeitos significativos no ambiente com a implementação do Plano;
- b) Não se verifica qualquer efeito cumulativo;
- c) Não existem efeitos transfronteiriços;
- d) Não existem riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) Não se afigura qualquer extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) Por sua vez, esta área não se encontra suscetível de ser afetada, devido a:
 - i. Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii. Não são ultrapassadas as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii. Não existe utilização intensiva do solo;

g) Não se trata de uma área com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Pelas razões acima expostas, justifica-se plenamente a oportunidade de proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Assim, e nos termos do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar a presente proposta de elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1) e enviá-la para publicação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º 191.º n.º 4, c), divulgando-a através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da Internet da CMS (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 192.º, n.º 2).
- Determinar a abertura de um período de Participação Pública de 15 dias úteis, no âmbito do procedimento de Alteração do PDMS, a partir da data de publicação da aprovação da presente Deliberação em Diário da República, a divulgar através da comunicação social, da PCGT e no sítio da Internet da CMS (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2).
- Aprovar a decisão de não qualificação da Alteração do PDMS para efeitos de avaliação ambiental estratégica, e respetiva fundamentação, a disponibilizar ao público através da sua colocação na página da internet da CMS (RJAAE, Art.º 3.º, n.º 7).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente Deliberação.

Anexos:

- Anexo I – Planta de Localização – Localização das áreas objeto de alteração ao PDM

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA